



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0701566-72.2019.8.01.0001
Classe Cumprimento de Sentença
Requerente Joaquim Cunha Alho
Requerido Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Sentença

1. Joaquim Cunha Alho ajuizou ação em face de **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A**.

Prolatada sentença de mérito (fls. 166/169), veio a parte executada, espontaneamente, informar o pagamento integral da dívida (fls. 171/173), sendo anuído pela parte exequente (fls. 178).

É o que basta relatar. Decido.

Com efeito, a satisfação da obrigação é uma das formas de extinção da execução, conforme preceitua o art. 924, II, do CPC.

Pelo o exposto, **declaro extinta a execução e, por consequência**, determino expedição de alvará judicial ou transferência bancária em favor da parte exequente e seu patrono.

Em seguida, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo de conhecimento.

Publique-se. Intimem-se. cumpra-se.

Rio Branco-(AC), 24 de junho de 2020

Zenice Mota Cardozo
Juíza de Direito